



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino/PI e São João da Fronteira/PI)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608/E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

Ofício n.º 619/2025 – MPE/GAB/2ªPJP

PA n.º 19/2025

SIMP: 000144-174/2025

De Teresina/PI p/ Piracuruca/PI, 05 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco Marcelo Carvalho Mendes

Prefeito de Piracuruca/PI

Senhor Prefeito,

Tramita nesta 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI o **Procedimento Administrativo (PA) n.º 19/2025**, instaurado com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 001/2023 firmado nos autos do Procedimento Administrativo n.º 31/2023 (SIMP 000258-174/2023).

No âmbito desse procedimento, foi realizada, no dia 31 de março de 2025, inspeção pela Promotora de Justiça e pelo Oficial de Diligências nas seguintes unidades escolares da zona urbana: CIEF, Unidade Escolar James de Azevedo, Unidade Escolar Cícero Fortes de Cerqueira, Unidade Escolar Deputado João Henrique de Sousa, Unidade Escolar Raimundo Nonato da Trindade, Unidade Escolar Hermínio Conde, Unidade Escolar Monsenhor Benedito e Unidade Escolar Lino Celestino. Constatou-se o descumprimento parcial das obrigações previstas no TAC, além da existência de deficiências estruturais graves em outras escolas não contempladas

1

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ADEU SANTIAGO em: 05/05/2025 13:45.



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/28358c0b62b8bcfd8c3b4ca1d3a4e069>
Assinatura Realizada Externamente



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino/PI e São João da Fronteira/PI)

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000

Contatos: (86) 98187-9608/E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

no instrumento original (ID nº 62088463).

Diante disso, foi elaborada minuta de Termo Aditivo ao TAC nº 001/2023, incorporando as alterações necessárias. O Município de Piracuruca, por meio do Ofício nº 99/2025, solicitou dilação de prazo para apresentar análise detalhada sobre a viabilidade de cumprimento das medidas pactuadas. Contudo, conforme despacho de ID nº 58316909, este Órgão Ministerial indeferiu o pedido no que se refere à Cláusula Primeira do Termo Aditivo, tendo em vista a essencialidade e a urgência das providências nela previstas.

Em resposta, o Município, por meio do Ofício nº 103/2025, manifestou-se expressamente pelo acatamento da decisão ministerial e reafirmou o compromisso com a execução imediata das providências previstas na Cláusula Primeira, tendo, inclusive, encaminhado o Secretário Municipal de Educação a tomar as providências necessárias para execução urgente das ações, como vistorias técnicas, aquisição de materiais e contratação de serviços.

Assim, com o propósito de instruir o referido procedimento, o **Ministério Público do Estado do Piauí**, com supedâneo no art. 37, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), encaminha, para assinatura, no prazo de cinco dias úteis, o Termo Aditivo ao TAC nº 001/2023, anexo, cuja cláusula única reproduz, na íntegra, a Cláusula Primeira da minuta anteriormente encaminhada, limitando-se à matéria já reconhecida como urgente e de cumprimento imediato.

Ademais, esta Promotoria de Justiça aguarda manifestação expressa e fundamentada quanto às demais cláusulas do TAC original, conforme prazo fixado no despacho de ID nº





2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino/PI e São João da Fronteira/PI)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608/E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

58316909, também anexo.

Os documentos/informações deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, por meio do e-mail segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br, ou por peticionamento eletrônico, por meio do link <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/>. **Por gentileza, indicar expressamente na resposta o número SIMP em epígrafe.**

Atenciosamente,

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago
Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago
Promotora de Justiça



TERMO DE ADITAMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº 19/2025 (SIMP nº 000144-174/2025)

Aos **XX** de abril de 2025, virtualmente, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, presentes, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, **AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.553.887/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES**, brasileiro, casado, com endereço na sede do município, inscrito no CPF nº 867.455.493-87 e **ANTONIO JOSE RODRIGUES DA COSTA**, “PROFESSOR AJ”, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Educação de Piracuruca/PI, inscrito no CPF sob o nº 007.962.143-01 doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, acompanhados do Procurador do Município, Dr. **JOÃO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO**, OAB-PI 19.480, com fulcro no disposto nos arts. 129 da CF c/c 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e o objeto do Procedimento Administrativo nº 19/2025 (SIMP nº 000144-174/2025), firmaram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme as cláusulas que adiante se seguem, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias



legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, nos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal de 1988 prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que conforme o art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal dispõe que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que também a Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) dispõe em seu art. 30 que o ensino será ministrado com base, dentre outros, nos princípios de garantia de padrão de qualidade e de respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas com deficiência auditiva;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 4º e 51, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;



CONSIDERANDO que a 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI instaurou o **Procedimento Administrativo nº 31/2023 - SIMP: 000258-174/2023**, com o objetivo de analisar as condições estruturais e operacionais das escolas municipais de Piracuruca/PI, bem como adotar as medidas necessárias para corrigir eventuais irregularidades verificadas nessas unidades escolares;

CONSIDERANDO que, no âmbito desse procedimento, foi firmado o **Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2023**, com o objetivo de adotar providências para sanar as irregularidades constatadas nas unidades escolares **Hermínio Conde, Dr. Cícero Fortes de Cerqueira e Deputado João Henrique de Sousa;**

CONSIDERANDO que posteriormente foi instaurado o **Procedimento Administrativo nº 19/2025 - SIMP: 000144-174/2025**, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2025;**

CONSIDERANDO que, no relatório de inspeção, referente às visitas realizadas no dia **31 de março de 2025** pela promotora de justiça e pelo oficial de diligências, nas escolas CIEF, Unidade Escolar James de Azevedo, Unidade Escolar Cícero Fortes de Cerqueira, Unidade Escolar Deputado João Henrique de Sousa, Unidade Escolar Raimundo Nonato da Trindade, Unidade Escolar Hermínio Conde, Unidade Escolar Monsenhor Benedito e Unidade Escolar Lino Celestino, todas situadas no perímetro urbano, foram constatadas ausências e/ou insuficiências no cumprimento do objeto do TAC nº 01/2025, além da existência de outras unidades escolares que, apesar de ainda não integrarem formalmente o referido instrumento, também necessitam de intervenções urgentes em sua infraestrutura;

CONSIDERANDO o descumprimento das cláusulas do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2023**, bem como a insuficiência de infraestrutura para a realização de atividades básicas, como o funcionamento adequado de banheiros, climatização e refeitórios, especialmente nas escolas CIEF, Unidade Escolar James de Azevedo, Unidade Escolar Raimundo Nonato da Trindade, Unidade Escolar Monsenhor Benedito e Unidade Escolar Lino Celestino;



CONSIDERANDO que também tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Administrativo nº 14/2025 – SIMP 000087-174/2025**, cujo objetivo é acompanhar eventual adesão do Município de Piracuruca/PI ao Programa Escola em Tempo Integral, bem como a implementação e o cumprimento de suas diretrizes;

CONSIDERANDO que, em virtude da implementação do regime de escola em tempo integral, torna-se necessário garantir que as unidades escolares possam acomodar todos os alunos de forma adequada, regular e salubre, respeitando sua dignidade e promovendo seu desenvolvimento educacional;

CONSIDERANDO, contudo, que a nova gestão municipal iniciou suas atividades no ano de 2025 e ainda está tomando conhecimento dos instrumentos e procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que, apesar da existência de obras em andamento em algumas das unidades visitadas, há demandas urgentes que exigem atuação mais eficaz da Administração, especialmente no que se refere à estruturação dos banheiros já existentes, garantindo higiene, segurança e privacidade adequadas ao alunado, bem como à climatização das salas de aula e demais áreas das escolas;

CONSIDERANDO que, diante das deficiências verificadas durante as inspeções realizadas, foi elaborado Termo Aditivo ao TAC nº 001/2023, incorporando as alterações necessárias, conforme descritas no relatório de diligência constante dos autos;

CONSIDERANDO que o Município de Piracuruca, notificado para se manifestar sobre os termos do aditivo, por meio do Ofício nº 99/2025, solicitou a prorrogação do prazo para apresentação de análise detalhada quanto à viabilidade de cumprimento das medidas pactuadas;

CONSIDERANDO que, no despacho de ID nº 58316909, foi indeferido o pedido de dilação



do prazo estabelecido na Cláusula Primeira do Termo Aditivo ao TAC nº 001/2023, em razão da essencialidade e da urgência das providências ali previstas, determinando-se que o ente municipal se manifestasse expressamente quanto ao interesse em repactuar referido dispositivo, no novo prazo estipulado, bem como apresentasse manifestação expressa e fundamentada acerca das demais cláusulas e prazos constantes do instrumento;

CONSIDERANDO que, em resposta, o Município de Piracuruca, por meio do Ofício nº 103/2025, reconheceu a essencialidade e urgência das obrigações previstas na Cláusula Primeira do Termo Aditivo ao TAC nº 001/2023, acatando o indeferimento do pedido de prorrogação anteriormente formulado e reafirmando seu compromisso com o cumprimento imediato das medidas pactuadas;

CONSIDERANDO que, conforme informado no referido ofício, o Secretário Municipal de Educação foi cientificado para adotar todas as providências cabíveis, incluindo a realização de vistorias técnicas, a aquisição dos materiais necessários e a contratação de serviços emergenciais, com vistas à execução célere das ações acordadas, além de o Município ter reiterado sua disposição para dialogar quanto à eventual repactuação das demais cláusulas do TAC, desde que devidamente justificadas, comprometendo-se a apresentar manifestação expressa e fundamentada dentro do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO que este Primeiro Termo Aditivo refere-se exclusivamente às medidas previstas na Cláusula Primeira da minuta do Termo Aditivo apresentada inicialmente, consideradas de essencialidade e urgência, por tratarem de providências indispensáveis à dignidade e ao bem-estar dos alunos da rede municipal de ensino, notadamente no que se refere à adequação dos banheiros, fornecimento de materiais de higiene, iluminação, privacidade e descarte de resíduos;

Diante disso, **RESOLVEM** firmar o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mantendo-se os considerandos, com a seguinte redação:

QUANTO

Adotar providências para sanar as irregularidades constatadas nas unidades



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

**AO
OBJETO**

escolares **Hermínio Conde, Dr. Cícero Fortes de Cerqueira e Deputado João Henrique de Sousa, CIEF, Unidade Escolar James de Azevedo, Unidade Escolar Raimundo Nonato da Trindade, Unidade Escolar Monsenhor Benedito e Unidade Escolar Lino Celestino.**

O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de executar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis:**

a) A reparação/manutenção necessárias nos banheiros já existentes em todas as unidades escolares, a fim de que todas as unidades possam ser adequadamente utilizadas imediatamente, tendo em conta o número de alunos existentes em cada Unidade Escolar, levando em consideração as dimensões adequadas para sanitários, pias e chuveiros, considerando a faixa etária dos alunos de cada Unidade Escolar, e garantindo privacidade, higiene e segurança adequadas, como também, especificidades de cada unidade escolar, dentre elas:

**CLÁUSULA
PRIMEIRA**

a.1) Unidade Escolar James de Azevedo – Substituição de todas as lâmpadas inoperantes/queimadas no banheiro feminino.

a.2) Unidade Escolar Cícero Fortes – Instalação completa de chuveiros/vestiários funcionais, com todos os acessórios necessários para banho (ganchos, portas, saboneteiras etc.)

a.3) Unidade Escolar Dep. João Henrique de Sousa – Colocação de portas em todas as cabines sanitárias e instalação completa de chuveiros/vestiários funcionais, com todos os acessórios necessários para banho (ganchos, portas, saboneteiras etc.)

a.4) Unidade Escolar Monsenhor Benedito e Unidade Escolar Lino Celestino - Instalação completa de chuveiros/vestiários funcionais, com todos os acessórios



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

necessários para banho (ganchos, portas, saboneteiras etc.)

b) A indicação, nas próprias unidades escolares, dos períodos em que ocorrerão os serviços de dedetização e limpeza de caixas d'água e bebedouros existentes, que deverão ocorrer de forma periódica, inclusive mediante informação prévia aos diretores das unidades escolares das datas dos serviços, com o efetivo registro tanto na Secretaria de Educação quanto nas próprias escolas;

c) O fornecimento e disponibilização aos alunos das unidades escolares, nos próprios banheiros, de todo o material necessário à garantia de higienização, como **sabão líquido, toalhas descartáveis, papel higiênico, lixeiras com saco plástico e tampa com acionamento com pedal**, promovendo campanhas permanentes acerca do uso adequado e racional dos materiais disponibilizados;

d) A adequação das cozinhas das unidades escolares, garantindo que não sejam armazenados no local objetos estranhos às atividades (mochilas e outros objetos pessoais, por exemplo), que haja separação entre áreas de preparo, com higienização regular, que os alimentos jamais sejam armazenados no chão;

e) A regularização da instalação da caixa de energia da Unidade Escolar Deputado João Henrique de Sousa, que se encontra aberta, apresentando risco à vida dos estudantes.

**CLÁUSULA
SEGUNDA**

Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.

O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas também importará a aplicação imediata de multa R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser executada



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/cd92be69b7d8bdc06971cde2581b3698>
Assinado Eletronicamente por: SAMARA RAQUEL DA ROCHA GONÇALVES às 05/05/2025 09:06:48

Doc: 7667360, Página: 7



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/28358c0b62b8bdfd8c3b4ca1d3a4e069>
Assinatura Realizada Externamente

**CLÁUSULA
TERCEIRA**

judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no art. 5º, § 60, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536, do CPC.

Parágrafo único: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 30, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004

**CLÁUSULA
QUARTA**

O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMPI e o Município de Piracuruca/PI também dará ampla publicidade ao instrumento, por meio de publicação em veículo oficial, e divulgação nas unidades escolares, para fins de conhecimento de alunos, pais e professores, tudo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, devendo comprovar a publicação e divulgação;

**CLÁUSULA
QUINTA**

O Ministério Público acompanhará, nos termos da Resolução de nº 179/2017 do CNMP, a execução do Termo de Ajustamento de Conduta por meio de Procedimento Administrativo, sendo arquivado caso ocorra o seu devido cumprimento.

**CLÁUSULA
SEXTA**

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

Por estarem assim compromissados, firmam este **Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta** em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Piracuruca-PI, 30 de abril de 2025

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago
Promotora de Justiça

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca/PI


Antônio José Rodrigues da Costa
Secretário de Educação
Portaria 007/2025
CPF: 007.962.143-01

Antonio José Rodrigues da Costa
Secretário Municipal de Educação de Piracuruca/PI





2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

João José da Silva Araújo
Procurador do Município
OAB-PI 19.480



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/cd92be69b7dbbdc06971cde2581b3698>
Assinado Eletronicamente por: SAMARA RAQUEL DA ROCHA GONÇALVES às 05/05/2025 09:06:48

Doc: 7667330, Página: 10



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/28358c0b62b8bdfd8c3b4ca1d3a4e069>
Assinatura Realizada Externamente